



**PROCESSO N° : 208.171-7/2025**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE**

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SINOP/MT**

**INTERESSADA : IRACY BOSSONE DE OLIVEIRA**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RAZÕES DO VOTO**

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a Portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 4.018/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha dos proventos proporcionais, e;
- Registrar a Portaria 138/2025, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 3/7/2025, que se refere à aposentadoria por idade, concedida à Sra. Iracy Bossone de Oliveira, CPF 482.517.049-87, efetiva no cargo de Zeladora, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop – MT; com fundamento nos termos da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 30, inciso II e § 3º da Lei Municipal 3.156/2022.

**É como voto.**

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

